



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

Folha 02 Proc 090/25

Alexandre de Costa Siqueira  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

LIDO EM 12/11/2025  
1º SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

Apresento para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Protocolo nº. 090 de 12/11/2025  
Livro nº. 03 Fls. 072  
Alexandre de Costa Siqueira  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

Institui no Município de Comendador Levy Gasparian o projeto "Segurança no Centro" e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Comendador Levy Gasparian o Projeto "Segurança no Centro", que restringe a circulação de veículos motorizados no trecho com início no cruzamento da Rua Primeiro de Maio e final no cruzamento da Avenida Zacaron, entre a Quadra Poliesportiva Oscar de Souza e a Quadra Poliesportiva de Areia João Amorin, no Complexo Esportivo Paulo César Gonçalves (Keka), na Rua Ana Santos, Centro, durante os seguintes dias e horários:

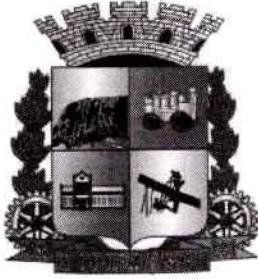
I – Aos sábados e domingos a partir das 8h (oito horas) até 17h (dezessete horas);

II – Em dias com ocorrência de torneios esportivos, com início 2h (duas horas) antes do evento e término 2h (duas horas) depois de sua finalização.

**§1º** - É de responsabilidade exclusiva dos organizadores dos referidos torneios que previamente notifiquem a Secretaria responsável da data e horário das atividades, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de não ter seu pleito autorizado.

**§2º** - Em situações excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar ou cancelar o dia e horário da restrição, devendo divulgá-la com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos munícipes que se locomovem de e para o Complexo Esportivo Paulo César Gonçalves (Keka), em grande quantidade, nos finais de semana, com fundamento no art. 23, I, da Lei Federal nº 12.587/12.



Folha 07 Proc 0723  
Lendo a Carta Sinodal  
de 12/11/2025  
Mar 25

# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

**Art. 3º** - Mediante autorização prévia da Secretaria responsável, poderão ser permitidas manifestações artísticas, esportivas e culturais durante os períodos de restrição do trecho mencionado no Art. 1º, devendo ser observados os níveis máximos de ruídos e demais parâmetros de bom convívio, estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Os interessados em promover quaisquer eventos ou manifestações referidas no *caput* serão inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução das atividades e eventuais consequências destas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, em 12 de novembro de 2025.

**Tiago Frederico Maia**  
Vereador